



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

E-mail: [pmdourad@terra.com.br](mailto:pmdourad@terra.com.br)

### DECRETO Nº 2808/2021 (De 12 de novembro de 2021)

*“Dispõe sobre a autorização para celebrar convênios e contratos objetivando o desconto de valores em folha de pagamento e dá outras providências”*

**Gino Jose Torrezan**, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA

**Art. 1º** A lei municipal nº 1.054 de 18 de novembro de 2004, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Quando da contratação de qualquer das operações de que trata a lei Municipal nº 1054/04, a autorização para a efetivação dos descontos será observado, para cada servidor mutuário, os limites consignados nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§1º O valor dos descontos autorizados pelo servidor em sua folha de pagamento, será repassado à instituição consignatária, mensalmente até o 5º dia útil após a data de pagamento ao mutuário de sua remuneração mensal.

§2º A soma dos descontos referidos no artigo 1º da Lei n.º 1054/2004, não poderá exceder a trinta por cento da remuneração líquida do servidor mutuário, ressalvada a Lei Federal nº 14.131/21.

§3º O limite máximo do valor do empréstimo, financiamento ou operações de arrendamento mercantil, a ser contratado pelo servidor, não poderá exceder ao valor de 120 (cento e vinte) parcelas, observando o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 3º** O servidor é impedido de realizar nova operação de empréstimo, sem antes liquidar a já contratada.

**Art. 4º** As importâncias devidas em dinheiro pela Prefeitura ao servidor em razão da Rescisão de seu Contrato de Trabalho, deverão ser autorizadas pelo mutuário no momento da contratação da operação para a efetivação dos descontos permitidos até a liquidação da dívida.

**Art. 5º** Poderão pleitear as operações de que trata este Decreto, os servidores contratados em caráter efetivo e/ou temporário, exceto os considerados em “Comissão” que não sejam funcionários em carreira.



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**

---

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

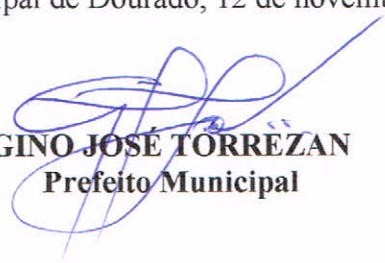
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

E-mail: [pmdourad@terra.com.br](mailto:pmdourad@terra.com.br)

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial o decreto municipal nº 1.460/2004.

Prefeito Municipal de Dourado, 12 de novembro de 2021.



**GINO JOSÉ TORREZAN**  
Prefeito Municipal